

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 487/2010

Trata-se de *projeto de lei* que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, visando o atendimento ambulatorial nas áreas de ginecológica e obstetrícia e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba, acompanhado da respectiva *mensagem*, na qual é solicitada se aplique o procedimento de *urgência* na sua tramitação.

Integra a proposição o *termo* de "Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, referente ao Processo nº 9.735/2005

A matéria sobre autorização para celebração de convênios pelo Município é de iniciativa legislativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, a teor do que dispõe o art. 61, incisos II, III e especialmente XIII, da Lei Orgânica do Município:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Sob o aspecto legal nada a opor.  
É o parecer.  
Sorocaba, 10 de novembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica